



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019

TIPO: MAIOR PREÇO GLOBAL.

ABERTURA DA SESSÃO: A sessão pública ocorrerá na sala de reuniões da CPL, situada a à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro Paula Cândido - MG, Cep. 36.544-000, no dia 18 de setembro de 2019 às 09h00min.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, através de sua secretaria de **Cultura** e por intermédio da Comissão de Licitação, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 065 de 05 de outubro de 2018, em exercício, Sr. **João Carlos de Oliveira e Silva**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MAIOR PREÇO GLOBAL**, Conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

I – DAS NORMAS LEGAIS

1.1. O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado / certificado pela portaria nº 065/2018 e obedecerão às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto 9.488/2018, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto 6.204/2007, da Lei N° 12.440/2011, Decreto Municipal nº 1134 de Maio de 2013 que regulamenta o uso do pregão, Decreto Municipal nº 1183 de 04 de Agosto de 2014 que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, e subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

II – DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O Edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado, no departamento Compras e Licitações, sede da Prefeitura, endereço constante no preâmbulo deste e preferencialmente por correio eletrônico licitacao@paulacandido.mg.gov.br.

2.2. Constituem anexos do presente EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- ANEXO I.A – Proposta de preços;
- ANEXO II – Modelo de documento de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo da Declaração de não Contratação de Menor;
- ANEXO IV – Modelo da Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- ANEXO VI – Modelo Declaração de enquadramento como ME ou EPP; quando for o caso;
- ANEXO VII - Minuta do Contrato;

III – DO OBJETO

3.1 O objeto desta licitação é a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PESSOA JURÍDICA, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS, NA XXI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO/MG, A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, NOS DIAS 11, 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2019**, conforme especificações deste edital.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

4.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.2.1 O disposto no item anterior, se aplica a impedimento ou suspensão aplicado em qualquer nível da esfera pública, seja, federal, estadual ou municipal

4.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

4.2.4 Que se enquadrem no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

4.2.5 Que estejam inscritas no CEIS, CNEP, CAFIMP e/ou qualquer outra plataforma pública oficial de fornecedores suspensos e/ou inidôneos.

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O licitante deverá entregar na abertura da sessão do Pregão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



5.2 - Procuração ou credencial outorgando poderes para praticar atos decisórios em nome da empresa licitante e cópia do contrato social e demais alterações contratuais, se for consolidado poderá entregar apenas a última alteração consolidada, se esta se fizer representar por procurador ou preposto; caso seja a licitante representada pelo próprio sócio proprietário este deverá entregar cópia do contrato social ou alteração contratual, da forma acima explicada.

5.3 - Fotocópia de Documento Identificação com foto.

5.4 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar além dos documentos citados nos itens anteriores, comprovação de enquadramento em um dos dois regimes ou DECLARAÇÃO CONFORME MODELO NO ANEXO VI, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 147/2014 e alterações.

5.4.1 - Certidão negativa consolidada de que a licitante não possui impedimento, suspensão e/ou condenação por improbidade administrativa, a ser emitida pelo sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.4.2. Para todos os participantes credenciados é obrigatória a apresentação da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO item (**Anexo IV**), documento de declaração dando ciência de que a Empresa cumpriu com os requisitos.

5.5 – A procuração/credencial deverá ser por instrumento público ou particular autenticada em cartório, conforme modelo anexo II.

5.6 - A não realização do credenciamento não implicará na exclusão da proponente do certame licitatório; entretanto, tornará a licitante impedida da formulação de lances, bem como implicará na aceitação de todos os atos praticados pelo Pregoeiro durante a Sessão, ocasionando inclusive, a decadência do direito de recurso.

5.7 - Os documentos de credenciamento deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao Departamento de licitações no ato da sessão pública.

5.7.1 - Os Documentos de Credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01(uma) via, conforme Anexo II datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, em um único envelope, fechado, denominado Envelope nº 1, e endereçado ao Pregoeiro, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, lacrada, e em conformidade com as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



6.1.1 - Ser datilografada, digitada ou manuscrita à tinta e em letra legível, em uma via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

6.1.2 - O envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte frontal externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS
A/C PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019
RAZÃO SOCIAL: CNPJ:**

OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PESSOA JURÍDICA, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS, NA XXI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO/MG, A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, NOS DIAS 11, 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2019.

6.1.3 - O envelope de apresentação da proposta deverá conter:

6.1.3.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

6.1.3.2 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

6.1.3.3 A especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos em conformidade com o ANEXO modelo de proposta deste Edital.

6.1.3.4 Declaração expressa de que cumprirá o contrato de acordo com a especificação.

6.1.3.5 Razão Social, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/Fax.

6.1.3.6 São partes integrantes e **INDISPENSÁVEIS** da proposta às declarações dos itens: 6.1.3.2 e 6.1.3.4, e os dados requisitados nos itens 6.1.3.1, 6.1.3.3 e 6.1.3.5.

6.1.3.7 Código e nome do banco e da agência, número da contracorrente e nome da praça de pagamento (opcional).

VII – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A partir da data e hora já designados, em conformidade com Edital, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, conforme Edital e legislações aplicáveis a espécie em vigor.

7.2 Aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais, as quais serão classificadas quanto ao preço.



7.3 O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior preço.

7.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 7.3, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que se sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/63.

7.6 Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos. Não havendo a comprovação da exequibilidade de seu preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

7.7 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem crescente de valor; os lances serão oferecidos a partir da maior proposta;

8.1.1 O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado.

8.1.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



8.4 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita,

8.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.6 Sendo aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.7 Constatado o atendimento das exigências no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.8 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.9 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá propor contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo ser acompanhado pelas demais licitantes.

8.10 O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de maior valor.

IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Inciso I, Parágrafo Primeiro, do Art. 45 da Lei no 8.666/93, maior lance, dentro das especificações,

9.2 O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

9.3 Se a proposta ou o lance, de maior valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida proposta mais vantajosa.



9.4 São condições especiais para desempate entre microempresas e empresas de pequeno porte com demais licitantes que não o sejam:

9.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME, MPE, EPP, MEI e EI, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao maior preço.

9.4.2 Aplicada quando a melhor oferta válida, não tiver sido apresentada por ME, MPE, EPP, MEI e EI.

9.4.3. A preferência de que trata este item, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.3.1 Ocorrendo o empate, a ME, MPE, EPP, MEI e EI melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela classificada em 1º lugar no certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

9.4.3.2 Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.3.3 No caso de equivalência de lances, os mesmos não serão considerados iguais, prevalecerá a ordem de apresentação pelos licitantes;

9.4.3.4 Após o encerramento dos lances, ME, MPE, EPP, MEI e EI melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

9.4.3.5 Não apresentada nova proposta no prazo fixado no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes microempresas e empresas de pequeno porte que porventura encontrarem-se em situação de empate;

9.4.3.6 Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de maior preço.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 - A licitante deverá entregar o pregoeiro, no local, data e hora já designados, o envelope contendo a Documentação especificada nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.2, 10.3, 10.4, lacrado, em conformidade com as seguintes especificações:

10.1.1 Ser datilografado, digitado ou manuscrito à tinta e em letra legível, em uma via, sem emendas, rasuras, ressalvas e entrelinhas;

10.1.2 O envelope de habilitação deverá conter na parte frontal externa as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

A/C PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PESSOA JURÍDICA, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS, NA XXI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO/MG, A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, NOS DIAS 11, 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2019.

10.1.1 – PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos a eleição de seus administradores;

10.1.2 – PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (validade máxima de 90 dias), expedida pelo cartório distribuidor da comarca licitante (Fórum).

10.1.3 – PARA PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990,

b) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),

c) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual,

d) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.

10.2 – O licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o item 10.1 e seus subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, conforme modelo em anexo (Anexo V).

10.3 – O licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99), conforme modelo em anexo (Anexo III).

10.4 - Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item X e suas alíneas, que será devidamente conferida pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar nº 147/2014).

10.5 - A presente documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao Departamento de Material, devidamente designado, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10.6 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas. A habilitação do licitante vencedor será verificada após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

10.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

10.8 - A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

XI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço constante no preâmbulo deste, no horário de 13h00min às 16h30min.

11.1.1 Não serão admitidas as razões de impugnações por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

11.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital no prazo estipulado no subitem, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

11.1.3 Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



XII – DOS RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la imediata e motivadamente, cuja síntese será lavrada em ata, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

12.2 O licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que será protocolado no Departamento de Licitações, endereço constante no preâmbulo deste, no horário de 13h00min às 16h30min;

12.3 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

12.4 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

12.5 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.6 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará à decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

12.8 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, endereço constante no preâmbulo deste instrumento, desde que solicitado com 01 (um) dia de antecedência;

12.10 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) ensejar retardamento da realização do certame;
- b) cometer fraude fiscal;
- c) apresentar documento ou declaração falsa;
- d) não mantiver a proposta de preços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude na entrega do material/execução dos serviços; e
- g) descumprir prazos.

14.2 Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

14.3 Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor contratado, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento deverá ser feito pela empresa ofertante do maior lance em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de perda do título de adjudicatário do objeto.

XVI – DO CONTRATO

16.1 Será lavrado o termo de contrato entre o Município de Paula Cândido e a licitante vencedora não excedendo o exercício de 2019, tendo eficácia a partir da assinatura do termo contratual, que vigorará por 90 (noventa) dias de acordo com a minuta de contrato anexa, que faz parte integrante deste edital.

16.2 O termo de contrato será assinado entre as partes em até 05 (cinco) dias úteis, após notificação oficial do Departamento de Licitações. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, depois de comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



16.3 Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estabelecido, será convocado outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

16.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.5 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Paula Cândido.

16.6 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

16.7 O Município poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93, unilateralmente, aumentar ou reduzir a(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) em até 25% do valor inicial, ou, após acordo celebrado entre as partes, fazer supressões nas quantidades em percentual excedente aos 25% do valor inicial.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

17.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

17.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



17.8 Caso o licitante vencedor se recuse a prestar o serviço no prazo da Ordem de Serviço, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

17.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do licitante a execução do serviço à Administração.

17.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Paula Cândido.

17.11 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

XVIII – DO FORO

18.1 O foro para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, fica eleito o foro da comarca de Viçosa - MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Paula Cândido, 05 de setembro de 2019.

João Carlos de Oliveira e Silva
Pregoeiro
Designado pela Portaria nº 065/2018



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PESSOA JURÍDICA, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS, NA XXI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO/MG, A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, NOS DIAS 11, 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2019.

2 – OBJETIVO: Proporcionar a população que participará deste evento sócio cultural, a disponibilização dos mais variados tipos de alimentação, lanches e bebidas, quando da realização do evento, com segurança alimentar e qualidade, buscando a maior economicidade para o Ente Público.

2.1 Além disso, o objeto desta solicitação visa se integrar à busca pelo fornecimento de diversão e enriquecimento cultural e turístico, além do consequente desenvolvimento econômico, resgatando os valores sociais que caracterizam nossa gente.

3 - DA JUSTIFICATIVA:

O presente objeto justifica-se pela:

3.1. Inexistência de espaço físico pré-existente, dotado de infraestrutura técnica e de pessoal treinado que possibilitem a efetiva e vantajosa prestação deste tipo de serviços no evento.

3.2 Necessidade de adaptação/instalação da infraestrutura que deverá proporcionar um ambiente bonito, seguro e que garanta alimentação de qualidade aos participantes do evento.

3.3 A intenção de licitar o objeto desta licitação (praça de alimentação), a fim de aplicar os recursos financeiros como contrapartida a contratação e quitação de estruturas e artistas para o evento em questão.

4 – DA DEFINIÇÃO DO EVENTO:

4.1 O evento ocorrerá no período de 11 a 13 de outubro de 2019, e ocorrerá no Espaço Aberto de Eventos da PMPC.

4.2 A festa contará com a apresentação de Shows de renome nacional, os quais deverão reunir grande público.

4.3 Se, por motivo de força maior, a realização de algum evento for transferida para outra data, a contratada será comunicada das eventuais alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



4.4. A empresa contratada, deverá dispor de barracas que detenha o mesmo padrão, não sendo aceitável a montagem de barracas de estilos muito diferentes, devendo-se primar por tendas de mesma cor e característica.

4.5. É de responsabilidade da contratada toda mão de obra para montagem e operação dos equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem.

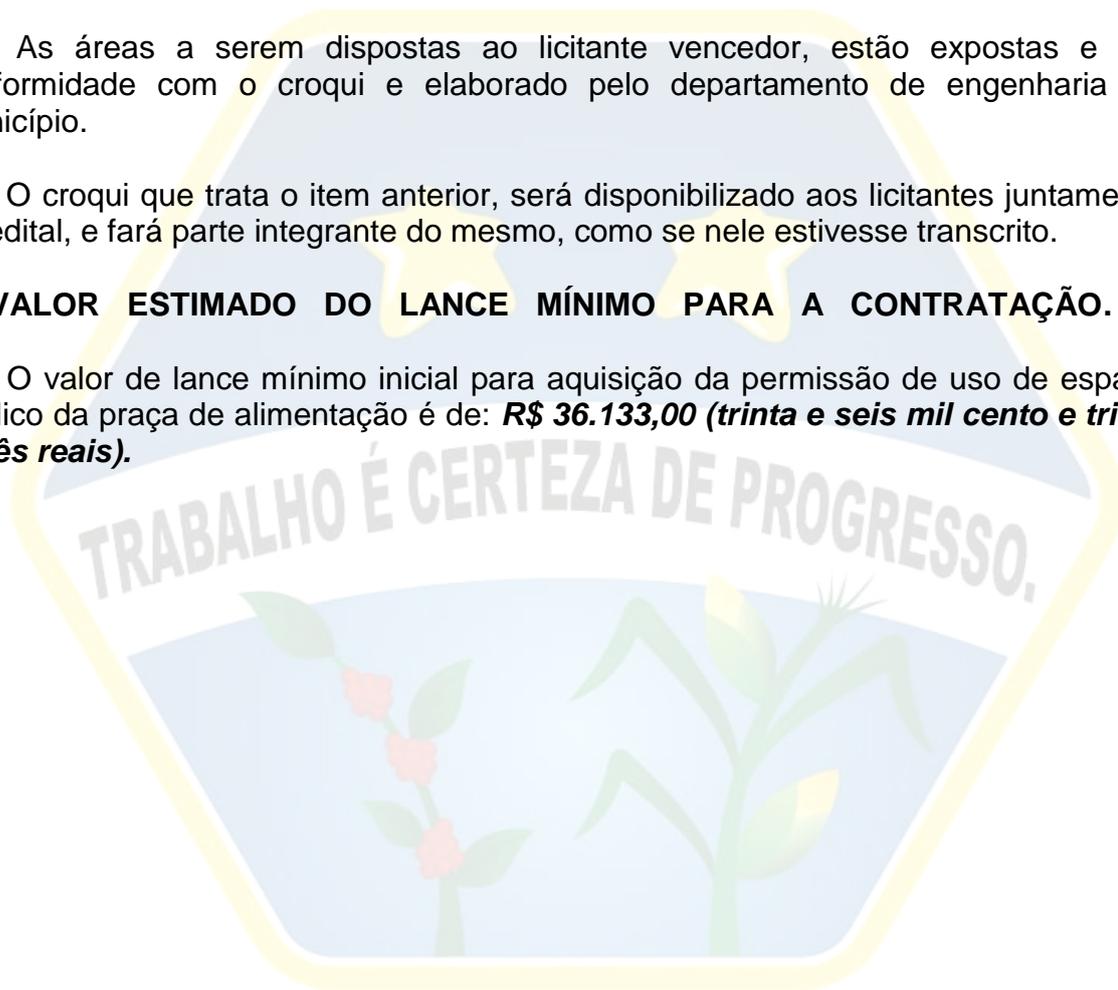
4.6. A contratada deverá iniciar a montagem da praça de alimentação em no mínimo dois dias antes da data da realização do evento, devendo estar com toda a estrutura montada até as 20h00min. do dia anterior ao primeiro dia do evento.

4.7. As áreas a serem dispostas ao licitante vencedor, estão expostas e em conformidade com o croqui e elaborado pelo departamento de engenharia do município.

4.8. O croqui que trata o item anterior, será disponibilizado aos licitantes juntamente ao edital, e fará parte integrante do mesmo, como se nele estivesse transcrito.

5 - VALOR ESTIMADO DO LANCE MÍNIMO PARA A CONTRATAÇÃO.

5.1. O valor de lance mínimo inicial para aquisição da permissão de uso de espaço público da praça de alimentação é de: **R\$ 36.133,00 (trinta e seis mil cento e trinta e três reais).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO I-A

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PL nº 041/2019 – PP nº 025/2019

Tipo de Licitação: MAIOR LANCE - Data: 18 de setembro de 2019 - Horário:
15h00min

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ:

ENDEREÇO: TELEFONE/ FAX: DADOS BANCÁRIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE LANCE MÍNIMO
------	-----------	-----------------------

VALOR DO LANCE DO LICITANTE

OBJETO: CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PESSOA JURÍDICA, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS, NA XXI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO/MG, A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, NOS DIAS 11, 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2019.

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1 - Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão;

2 - Será cumprida a prestação do serviço de acordo com a especificação da proposta do anexo I e com o edital, a partir da assinatura do contrato;

3 - Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

, de de 2019 (Cidade e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) portador do documento de identidade no, para participar das reuniões relativas ao PL ___/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, formular ofertas e lances de preços ofertar a que tudo daremos por firme e valioso.

Por ser verdade, firmamos a presente;

.....

.....

Local e data

Ass. do Resp. Legal

OBS.: carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular (com firma reconhecida em cartório) poderes para tal investidura.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____, sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo supracitado e expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro que a Empresa..... CNPJ.....,cumpriu plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do(s) preço(s) oferecido(s), procedendo se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

Documento de declaração dando ciência de que a Empresa cumpriu com os requisitos

Por ser verdade firmo o presente

.....
Local e data Ass. do Resp. Legal

OBS.: por carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo supracitado e expressamente, sob as penalidades cabíveis, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente

.....

Local e data

Ass. do Resp. Legal

OBS.: por carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Modalidade:

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente

Assinatura
Identificação do Técnico Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ---/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 041/2019 PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS/PERMISSÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULA CÂNDIDO E A EMPRESA -----
-----.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, xxxxxx, Centro, nesta cidade. Neste ato representada pelo prefeito xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, inscrito no CPF – xxxxxxxx, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, -----, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na ----- representado por -----, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo de Licitatório em epígrafe nos termos das Leis nº 10520/02 e 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta licitação é a **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PESSOA JURÍDICA, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS, NA XXI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PAULA CÂNDIDO/MG, A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, NOS DIAS 11, 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2019.**

São parte integrantes deste contrato, como se nele estiverem transcritos, proposta da contratada, processo licitatório a qual lhe deu origem, bem como seus anexos, em especial o memorial descritivo e descrição dos serviços/estruturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I– Compete ao **CONTRATADO**:

a) promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º nº 041/2019.

II- Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas no edital e também, com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste Contrato é de R\$ ().



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



§ 1º. O Pagamento será realizado pelo licitante vencedor da seguinte forma:

a) deverá ser efetuado em uma única parcela, em até cinco dias úteis da assinatura do contrato, via boleto bancário retirado Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Paula Cândido MG.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% sobre o valor total, mais juros de 0,5% ao mês e ainda atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Parágrafo Único - Este contrato é vigerá por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITIVOS

- a) Em razão de interesse público, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.
- b) Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação do serviço;
- d) decretação de falência do CONTRATADO;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) determinada por ato unilateral da PMPC, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades rege-se-á pelo disposto abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor estimado deste contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A responsabilidade pela montagem de todos os equipamentos tais como palco, som e iluminação e gerador e barracas, é total e irrestrita do contratado, bem como quaisquer encargos trabalhistas.

II – Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quarta, responderá o MUNICIPIO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Paula Cândido, xx de xxxx de 2019.

XXXXXXX
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____